

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 72/2025 Proc. nº 3135/2025 Itanhaém, 25 de abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCI. BALNEÁRIA DE ITANHA EM

PROTOCOLO

Recebido em 28/04/25

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 251, de 25 de abril de 2025, que "Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para alterar o percentual da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal", originária do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, na 11º sessão ordinária e na 3º sessão extraordinária, realizadas, respectivamente, nos dias 23 e 24 de abril p.p, conforme Autógrafo nº 23/2025, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

iciosamente.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para alterar o percentual da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O "caput" do art. 26 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, os servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento do servidor.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de

2025.